

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

**REQUERIMENTO Nº DE 2017.
(Do Sr. Angelim)**

Requer seja convocado o **Senhor Fernando Coelho Filho, Ministro de Minas e Energia**, para prestar esclarecimentos acerca da edição do Decreto nº 9.147, de 28 de agosto de 2017 que revogou o Decreto 9.142/17 e, principalmente, **o Decreto nº 89.404/1984, que cria a Reserva Nacional de Cobre e seus Associados – RENCA**”.

Senhor Presidente,

Nos termos artigo 50 caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 24 inciso IV e art. 219 inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta comissão, seja convocado o Senhor Fernando Coelho Filho, Ministro de Minas e Energia, para prestar esclarecimentos acerca da edição do Decreto nº 9.147, de 28 de agosto de 2017, que revogou o Decreto 9.142/17 e, principalmente, **o Decreto nº 89.404/1984, que cria a Reserva Nacional de Cobre e seus Associados – RENCA**”.

JUSTIFICAÇÃO

A Reserva Nacional de Cobre e seus Associados (RENCA) foi criada pelo Decreto nº 89.404 em 28 de fevereiro de 1984 e está situada na divisa dos estados do Pará e Amapá. A área total da reserva tem 46,8 mil km², aproximadamente a área do estado do Espírito Santo. É uma região

estudada desde a década de 1960, geologicamente favorável a ocorrências de minérios valiosos, como ouro, cobre, manganês, ferro, tântalo, diamantes, fosfato, cromo, entre outros. Não há informações sobre o tamanho dos depósitos, mas as avaliações preliminares indicam potencial para a descoberta de jazidas de relevância mundial.

A partir da edição do decreto, que tinha por objetivo garantir que a prospecção e a lavra nesta região se desenvolvessem sob um regime especial, a exclusividade da pesquisa de quaisquer recursos minerais na área ficou a cargo do governo, por meio da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), uma empresa vinculada ao Ministério de Minas e Energia. Desta forma, pretendia-se que a CPRM, após concluídos os trabalhos de pesquisa, negociasse os resultados de acordo com critérios específicos a serem estabelecidos pelo Ministério das Minas e Energia.

No território compreendido pela extinta RENCA estão presentes atualmente sete Unidades de Conservação (UCs), sendo três de Proteção Integral e quatro de Uso Sustentável, além de duas Terras Indígenas.

Considerando a perspectiva de mudança dos cenários de estudos na região pela CPRM, a partir da extinção do Decreto, e da abertura para a pesquisa e lavra por empresas privadas, gostaria de solicitar esclarecimentos:

- acerca das informações disponíveis sobre os recursos minerais na região;
- qual a quantia investida pelo governo federal em pesquisa e levantamentos aerogeofísicos na região;
- quais os requisitos necessários para a infraestrutura de exploração mineral;
- como o governo e os órgãos gestores farão as licitações das áreas para mineradoras na extinta RENCA;
- quais os critérios serão adotados para a habilitação das empresas; e
- como serão exigidas as garantias para a manutenção das áreas de conservação ambiental existentes na região.

Como se trata de uma área encravada na região amazônica, um dos focos de atenção prioritária desta Comissão, e por contar

também com elevado potencial mineral cuja lavra é estratégica para o desenvolvimento regional e do próprio país; dado ainda conter inúmeras áreas de preservação ambiental e, finalmente, por estar situada na faixa de fronteira, entendo que é essencial que as autoridades responsáveis apresentem os devidos esclarecimentos ao membros da CINDRA sobre a conveniência e a oportunidade de abertura dessa área para exploração pela iniciativa privada.

Por essas razões, apresento o presente requerimento para cuja aprovação solicito o apoio dos nobres colegas.

Sala da Comissão, em de agosto de 2017.

ANGELIM
Deputado Federal PT/AC